



PROJETO DE LEI Nº 44/2025, de 27 de outubro de 2025.

Ementa: Altera Lei Municipal n. 1.448/2024 dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art 1º. Fica revogado o inciso IX, do artigo 2º, da Lei 1.448/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º. (...)

IX – Revogado.

Art 2º. Fica alterado o artigo 9º, *caput*, da Lei 1.448/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, a quem caberá geri-lo e administrá-lo.

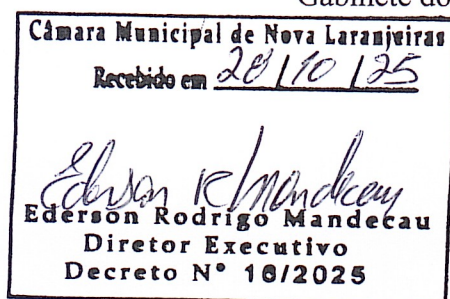
Art 3º. Fica alterado o artigo 11, *caput*, da Lei 1.448/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 11. A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, a quem competirá:

Art 4º. Fica revogado o parágrafo único, do artigo 12, da Lei 1.448/2024.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.



Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADAIR ONETTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LARANJEIRAS/PR

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 44/2025

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei que versa sobre a alteração da Lei 1.448/2024, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Tem-se como objetivo alterar determinados artigos e revogar pontos da lei, para a devida adequação para o recebimento de valores, visto que o fundo tem que ser gerido pelo Poder Executivo, pois o Conselho Municipal do Direitos da Mulher é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, ou seja, que não tem poderes de gestão e administração.

De outra banda, considerando que este d. Plenário iniciará recesso no mês de dezembro, com poucas sessões até lá, assim como já existem valores a receber para o Fundo Municipal, faz-se necessária a apreciação do PL em regime de urgência, para as devidas alterações, não existindo tempo hábil para o trâmite regular, salvo melhor juízo.

Face a brevidade do assunto, solicita-se a apreciação do projeto de lei, com a aprovação, se assim for o entendimento da Casa, tramitando o PL sob o regime de urgência.

Nova Laranjeiras/PR, 27 de outubro de 2025.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL